



**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 004/GAL PRÓ-RURAL/10212/2020

**PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria nº249/2016 de 15 de Setembro,
Portaria nº 238/2017, de 28 de julho, Portaria nº 46/2018 de 12 de Fevereiro,
Portaria nº 214/2018 de 18 de julho, Portaria nº 303/2018 de 26 de novembro,
Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria nº 250/2019, de 8 de agosto e Portaria
nº 338/2019, de 30 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 22 de junho (09:30:00) e 31 de agosto (17:00:59) de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea b) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra identificada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000,00€ e inferior ou igual a 200.000,00€.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL PRÓ-RURAL, a saber:

- Concelho de Aljustrel: freguesia de Ervidel;
- Concelho de Beja;
- Concelho de Castro Verde: freguesias de Entradas, Santa Bárbara de Padrões e S. Marcos da Ataboeira;



- Concelho de Mértola: freguesias de Alcaria Ruiva e S. João dos Caldeireiros;
- Concelho de Vidigueira: freguesias de Pedrógão do Alentejo, Selmes e Vidigueira.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 250.000,00€ (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPETIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização de acordo com os seguintes critérios de mérito da fórmula da Valia Global da Operação (VGO):

$$\text{VGO} = 10\%OP + 15\%PT + 15\%TIR + 55\%EDL + 5\%AFJER$$



Em que,

OP – O promotor é agrupamento, organização de produtores, cooperativa ou associação.

Atribuída em função do promotor ser, ou não, Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada, ou associação, com atividades nos setores de investimento, com a seguinte pontuação.

- Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada – 20 pontos;
- Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

A pontuação será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

PT – Criação Líquida de Postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 1,5%.

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Atribuído em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, com base no cumprimento dos seguintes critérios:

1. Enquadramento do investimento num dos seguintes CAE, tidos como prioritários:

CAE	DESIGNAÇÃO
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelamento de frutos e de produtos hortícolas

3



10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10412	Produção de azeite
10510	Indústrias do leite e derivados
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10840	Fabricação de condimentos e temperos
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis

2. Tratar-se de uma empresa com menos de 3 anos, ou o investimento destinar-se à criação de uma nova atividade em empresa existente com registo até 6 meses antes da apresentação da candidatura.

Verificável pela Declaração de Início de Atividade, Declaração de Alteração de Atividade, ou Situação Cadastral Atual.

3. A candidatura apresenta investimentos no âmbito da Aquisição de máquinas e equipamentos relacionados com eficiência energética e energias renováveis e/ou da Aquisição de equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética.

Será atribuída a pontuação de 20 pontos se a candidatura contribuir para os 3 critérios definidos, de 15 pontos se a candidatura contribuir para 2 dos critérios definidos, de 10 pontos se a candidatura contribuir para 1 dos critérios definidos, de 0 pontos se a candidatura não contribuir para nenhum dos critérios definidos.

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.



Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 2º Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 3º Candidatura com maior valor da TIR;
- 4º Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 5º Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 45%, conforme definido no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IV da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.alentejoxxi.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.alentejoxxi.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL PRÓ-RURAL através do endereço geral@alentejoxxi.com ou pelo telefone 284 318 395.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Beja, 16 de Junho de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão



(João Margalha)